

São Paulo/SP, 15 de fevereiro de 2019.

À
COMISSÃO DE LICITAÇÕES -
Erechim- RS.

Ref.: Participação no TP 002/2019,
Assunto: **Impugnação do Edital**
Reajuste de Preços

Protocolo nº <u>32/2019</u>
Data: <u>15/02/19</u> Hora: <u>15:30</u>
<i>Aline</i>
Responsável/Divisão de Editais Prefeitura Mun. Erechim

TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0001-38, com sede na Rua Alferes Magalhães, nº 92, sala 77, Bairro Santana no Município de São Paulo/SP vem, nos termos da Lei Geral de Licitações, nº 8.666/93 e no edital de regência do presente certame apresenta **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos argumentos que seguem à presente.

1 - REAJUSTE DO PREÇO :

Trata, o presente edital, de licitação na modalidade de Tomada de Preços, para a consecução do objeto nele estipulado, vale dizer, fornecimento de material e mão-de-obra para pavimentação asfáltica da Rua Heraclides Franco, no bairro São Cristóvão.

No entanto, na análise da planilha orçamentária, verificamos a inexecuibilidade dos preços apresentados como parâmetros pela Administração Pública no caso vertente, já que são plenamente **incompatíveis com os preços de mercado** atualizados desde a data da confecção do orçamento da obra objeto do certame.

Nesse ponto, imperioso afirmar que discordamos da planilha orçamentária apresentada, pois a composição dos preços foram datados de junho/2018, o que evidentemente traz à baila do certame defasagem nos preços.

Como mencionado, o objeto principal do presente edital é a pavimentação asfáltica. E nesse caso, o principal insumo é o Cimento Asfáltico e outros derivados do petróleo que, como sabe-se, vem sofrendo aumentos periódicos, oriundo da política de preço da Petrobrás, única fornecedora do material no Brasil.

Assim, este material, que representa um dos principais insumos da obra, teve um acréscimo de mais de 48 % desde que a planilha orçamentária que é base da presente licitação foi confeccionada – 8% em 07/18; 8% em 08/18; 15% em 11/18 e 10,5% em 02/19. As cartas encaminhadas pela Petrobrás comprovam o alegado.

Comprovando ainda mais o argumento de aumento nos preços, Nota Fiscal de compra do insumo:

NF 000.013.357 - Betunel - 02/06/2018 - R\$ 2.443,00 / t
NF 0691 - Greca Asfaltos - 11/02/2019 - R\$ 3.631,00 / t


Acréscimo 48,63%

Detunel Detunel Industria e Comercio S.A
 RUA 515 - GR 56 - 100 - KM 437 - 1000
 BARRIO - SAO LUIS - KM 445 SPA
 C.A.S.A. RS
 121-212-8877 92.525-040

DANFE
 Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

SAÍDA
 ENTRADA

Nº 11397 01-11-11
 9688 2



4324 0668 5468 8103 2307 2500 7000 4113 5718 6418 4449

0.000 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000

14418889990212-2 0.000 0000 0000 0000

DESTINO: RUA 515 - GR 56 - 100 - KM 437 - 1000
 BARRIO - SAO LUIS - KM 445 SPA
 C.A.S.A. RS
 121-212-8877 92.525-040

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
 TRANSPORTADORA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: RS 101.982.333
 INSCRIÇÃO MUNICÍPIAL: 11397
 INSCRIÇÃO FEDERAL: 07.000.000-00

DATA DE EMISSÃO: 02/08/2011
 HORA DE EMISSÃO: 14:00:00

VALOR DO SERVIÇO: R\$ 234,62
 VALOR DO ICMS: R\$ 30,22
 VALOR TOTAL: R\$ 264,84

VALOR DO ICMS: R\$ 30,22
 VALOR DO IPI: R\$ 0,00
 VALOR DO IPTU: R\$ 0,00
 VALOR DO ITR: R\$ 0,00
 VALOR DO ITCIO: R\$ 0,00
 VALOR DO ITBI: R\$ 0,00
 VALOR DO ITCMD: R\$ 0,00

TRANSPORTADORA: TRANSPORTADORA
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: RS 101.982.333
 INSCRIÇÃO MUNICÍPIAL: 11397
 INSCRIÇÃO FEDERAL: 07.000.000-00

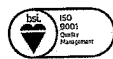
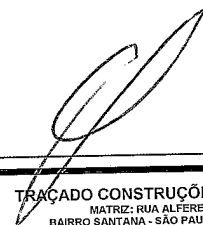
DESTINO: RUA 515 - GR 56 - 100 - KM 437 - 1000
 BARRIO - SAO LUIS - KM 445 SPA
 C.A.S.A. RS
 121-212-8877 92.525-040



VALOR DO SERVIÇO: R\$ 234,62
 VALOR DO ICMS: R\$ 30,22
 VALOR TOTAL: R\$ 264,84

QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRANSPORTADORA	234,62	234,62
1	ICMS	30,22	30,22
1	TOTAL	264,84	264,84

DATA DE EMISSÃO: 02/08/2011
 HORA DE EMISSÃO: 14:00:00

VALOR DO SERVIÇO: R\$ 234,62
 VALOR DO ICMS: R\$ 30,22
 VALOR TOTAL: R\$ 264,84

Identificação do emitente Greca Distribuidora de Asfaltos S/A  Rua União Geradores, 1599 Centro - Cep: 02062-000 Estado: SP Fone: 011 24728429		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA N. 000006691 SÉRIE 3 FOLHA 01/01		 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4319 0202 3510 0600 0309 5500 3000 0006 9110 0519 8385 Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora									
NATUREZA DA OPERAÇÃO REV. MERC. ADQ. 50		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE ISSO 14319002397413 13/02/2019 13 20 27 02 00											
INSCRIÇÃO ESTADUAL 049095226		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUÍVEL 08.472.855/0015-33		CNPJ 08.351.006/0003-09									
DESTINATÁRIO REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL TRACADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA		CNPJ/CPF 08.472.855/0015-33		DATA DE EMISSÃO 11/02/2019									
ENDREÇO RUA SOUZA CARREIRO, 650		ENDREÇO DISTRITO INDUSTRIAL		CEP 09700-000									
MUNICÍPIO ERECHIM		FONE/FAX 5421071000		UF RS									
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0550086312		INSCRIÇÃO ESTADUAL 0550086312		HORA EXTRA TRABALHADA 03:25:00									
Fatura 001 11/02/2019 116.581,89													
CALCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CALCULO DO ICMS 116.581,89		VALOR DO ICMS 21.058,74		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 116.581,89									
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 116.581,89									
DESCONTOS 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00									
TRANSPORTADORA E VOLUMES TRANSPORTADOS													
RAZÃO SOCIAL TRACADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA		FRETE POR CONTA SEM FRETE		CÓDIGO ANTT 00									
ENDREÇO R. DOUTOR JOÃO CARREIRO, 650		MUNICÍPIO ERECHIM		UF RS									
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0550086312		INSCRIÇÃO ESTADUAL 0550086312		CNPJ/CPF 08.472.855/0015-33									
QUANTIDADE 1		ESPECIE GRANEL		MARCA 00									
PESO BRUTO 32,190		PESO LÍQUIDO 32,190		NÚMERO DE UNIDADES 3,6310000									
DADOS DO PRODUTO/SERVICO													
COD. FROD 28010050 045	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVICO CAP. 50TBS - CIMENTO ASFALTICO DE PETRÓLEO NOME P/EMBARQUE LIQUIDO A TEMPERATURA ELE	NCM/SH 27122900	EST 500	C/PD 5102	UN KG	QUANT. 32,190000	UNIDADES 3,6310000	TOTAL 116.581,89	ICMS 116.581,89	VALOR 21.058,74	IPI 0,00	AJC/MS 0,00%	ALIQUOTA 0,00%

Sobre tais circunstâncias, nenhuma dúvida ou descrédito há de se ter, já que fato notório em todo nosso País.

Assim, após estes inúmeros exemplos comprovado, cristalina inviabilidade dos preços apresentados ser hígido à ponto de garantir a execução total da obra, o que também contraria de forma severa o interesse público, sendo por tais motivos a urgência na correção dos valores orçamentários dos insumos e serviços da obra a ser licitada, para valores do mercado atual ou com base em planilhas oficiais atuais de preços.

Importante destacar que do valor total do orçamento - R\$ 625.494,62 - um total de R\$ 546.286,00 referente-se a itens relacionados

ao CBUQ. Por sua vez, 50% do CBUQ é composição de asfalto, em itens que sofreram de forma direta os aumentos acima mencionados.

Estranha a impugnante o Município, que é conhecedor de tal situação, até porque vem realizando obras de pavimentação de forma regular, e mesmo assim comete um erro importante deste, que pode acarretar, somente em tal item, uma redução orçamentária de aproximadamente R\$ 131.709,00 do que deveria constar no orçamento se produzido com os números atuais, seja de tabela ou de mercado.

Importante registrar que as contratações públicas devem ser precedidas de pesquisa de preços, conforme disciplina o Art. 7º, §2º, inciso II e 40, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

E a melhor forma de realizar a estimativa de preços por ocasião do procedimento licitatório é a pela realização de pesquisa de mercado, especialmente dos itens e insumos a serem utilizados na obra, na medida em que quanto mais próximo do valor real, mais próximo e condizente com a própria realidade do mercado estará o preço estimado.

E pelo estudo acima apresentado, **longe está o orçamento da presente obra do preço atual de mercado.**

Gize-se que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 868/2013 – Plenário, dispõe que “para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado”.

Veja o que destaca o doutrinador Marçal Justen

Filho:

*“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se á **desvio de poder**” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, pág. 393.)*

.....
Mantendo os preços fixados pelo orçamento original, sem o devido reajuste, será a licitante vencedora do certame que terá que arcar com gastos para prestar o serviço, indevido, o que não é permitido, configurando flagrante afronta ao princípio da legalidade e até mesmo da moralidade administrativa, na medida em que a licitantes possuem a expectativa de, quando contratadas, executar a obra, mas tendo uma contraprestação justa e razoável pela execução do mesmo.

Além disso, a mencionada situação viola ainda o princípio da razoabilidade, pois o orçamento que se diz imutável não supre, em muitos itens, sequer o custos dos insumos a serem utilizados na obra.

Destaca-se, por fim, que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 19/2017 – abaixo – concluiu, utilizando por analogia a SLTI/MPOG nº 5/14, que dispõe, em resumo, que ultrapassados 6 meses do orçamento, outro deverá ser confeccionado. Somente se exime a Administração de realizar novo estudo orçamentário,

se imputar, no edital da licitação – o que não é o caso deste processo licitatório – data inicial de reajustamento de preços a data da confecção da planilha orçamentária.

Tudo como forma de garantir o atendimento ao interesse público e aos princípios da legalidade e da moralidade, acima narrados.

Vejamos.

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – DEFASAGEM DO ORÇAMENTO ESTIMADO – LAPSO ENTRE A DATA DE ELABORAÇÃO E A ABERTURA DAS PROPOSTAS – SOLUÇÕES – ADOÇÃO DO ORÇAMENTO COMO MARCO INICIAL PARA O REAJUSTE DE PREÇOS – TCU. Trata-se de representação versando sobre irregularidades em concorrência visando à contratação de serviços técnicos de engenharia para execução de reforma. Entre outros pontos, o tribunal enfrentou a questão da defasagem do orçamento estimativo em razão do lapso entre a data de sua elaboração e a data da efetiva abertura das propostas. O relator, ao examinar a questão, observou que se trata de um problema recorrente nas licitações de obras públicas, afirmando, no entanto, não existir um prazo legal limitador desse período. Diante disso, aduziu o teor da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/14, que, embora não seja aplicável à confecção do orçamento estimativo, pode ser utilizada por analogia. De acordo com o julgador, “o citado normativo estabelece que, para serem utilizadas como fonte de pesquisa de preços, as contratações similares de outros entes públicos devem estar vigentes ou terem sido concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços. A referida IN ainda dispõe que no caso da pesquisa com fornecedores somente serão admitidos os preços cujas

datas não se diferenciem em mais de 180 dias”. Com fundamento no normativo e considerando aceitável o interregno de seis meses entre a elaboração do orçamento e a abertura do certame para obras públicas, o julgador propôs, nos casos em que esse prazo seja ultrapassado, processo de atualização do orçamento. Ressaltou, no entanto, “que tal procedimento pode ser bastante árduo e trabalhoso, notadamente em obras de grande vulto e complexidade como o caso ora avaliado, cuja planilha orçamentária é composta por centenas de serviços distintos”. Diante disso, ponderando os problemas advindos da falta de atualização do orçamento e o ônus de realizar nova pesquisa de mercado, o relator propôs como solução a **adoção da data do orçamento enquanto marco inicial para o reajustamento de preços nos contratos de obras**. Para o julgador, essa medida “reduz os problemas advindos de orçamentos desatualizados em virtude do transcurso de vários meses entre a data-base da estimativa de custos e a data de abertura das propostas”. Em face do exposto, o Plenário acolheu a proposta do relator para, entre outras medidas, recomendar à Administração que, “em futuras licitações de obras públicas, quando se demonstrar demasiadamente complexa e morosa a atualização da estimativa de custo da contratação, adote como marco inicial para efeito de reajustamento contratual a data-base de elaboração da planilha orçamentária, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 e do art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001”. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 19/2017, Plenário). (TCU, Acórdão nº 19/2017, Plenário) sem grifo no original.

Destaca-se que esse entendimento já vem sendo há muito utilizado pelo DAER/RS nas suas licitações, as quais são de conhecimento desta digna Comissão de Licitações.

2. TRANSPORTE – NECESSÁRIA INCLUSÃO DE SEU CUSTO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Também, por oportuno, outra situação que fere a higidez da planilha orçamentária apresentada para a execução da obra proposta, é a **falta do item relacionado ao valor do transporte naquela.**

Vale dizer, o custo de transporte em obras de pavimentação asfáltica tem alternado-se em percentuais de acordo com cada obra, mas que, no caso concreto, deve girar em torno de 4% (quatro por cento).

----- Tendo como amparo o valor orçado, isso tem um significado de aproximadamente R\$ 25.000,00 – *valor significativo em rubrica importante e que não foram estipulada na planilha.*

Destaca-se que no memorial descritivo da obra também não há qualquer menção ao custo de transporte, pelo qual entende a impugnante tenha sido motivo de esquecimento por parte da equipe que elaborou o referido instrumento.

Pois bem. Somando os dois valores pelos quais entende a impugnante sejam relacionados a itens que devem fazer parte da planilha orçamentária – *umentos de insumos anteriores ao lançamento do edital e transporte* – chegamos ao valor aproximado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ou em percentual, 24% do contrato a ser firmado pelo Município.

Como se percebe, esquecimento importante e que vicia de forma profunda a planilha orçamentária apresentada, na medida e que deveras distante da realidade do mercado atual.

3. DA FALTA DE MOTIVAÇÃO

Não se pode olvidar que os atos, decisões e condutas da Administração Pública estão inapelavelmente submetidos, entre outros, aos princípios da legalidade e da eficiência, ou seja, vinculados aos atos reguladores. Nessa esteira, o administrador público não pode querer fazer prevalecer sua vontade pessoal; do contrário, sua atuação tem que se cingir ao que a Lei impõe, sendo indispensável que observe rigorosamente as regras previstas na Norma.

Convém também lembrar, à luz do Art. 50, inciso I, da Lei nº 9.784/99, que se um ato administrativo resultar em restrição a direitos, como no caso de item orçamentário amplamente restritivo, tal ato deverá obedecer ao princípio da motivação, o que determina que a Administração deverá justificar os seus atos, apresentando, de forma clara, explícita e congruente as razões que o fizeram praticar tal ato, em respeito ao princípio da legalidade.

E *data máxima vênia*, esse princípio não foi respeitado no caso sob exame, na medida em informar apenas que os preços estão compatíveis com o mercado, sabendo ser tal informação inverídica, sem a apresentação clara e objetiva desse argumento, fere sobremaneira o referido princípio.

Também por isso, como forma de evitar futuras nulidades, a presente impugnação, postulando as alterações que aqui se propõem.

4. DOS REQUERIMENTOS

Devido ao exposto acima, se requer:

4.1 A atribuição de efeito suspensivo à presente Impugnação, com a paralisação do trâmite do mesmo, até decisão final do presente, nos termos do Art. 109, §2º, da Lei de Licitações;

4.2 No mérito:

- a) encaminhar o presente Recurso ao setor responsável pelo projeto para parecer técnico acerca dos argumentos aqui lançados;
- b) acatar os argumentos lançados nesta Impugnação, julgando-o totalmente procedente, com o devido reajuste na planilha orçamentária a valores de mercado ou tabelas oficiais não superiores a 30 (trinta) dias, haja vista a volatilidade dos preços dos insumos de maior importância à obra objeto da presente licitação;
- c) alternativamente, acolher a sugestão lançada no Acórdão 19/2017 do Tribunal de Contas da União para, alterando o edital, autorizando os pedidos de reequilíbrio e reajustamento de preços desde a data base do orçamento acima debatido;
- d) incluir na planilha orçamentária o item relacionado ao custo de transporte, já que fundamental no caso sob apreço.

Pede deferimento.

De São Paulo/SP para Erechim/RS, 15 de fevereiro de 2019.


TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Cleison Cesar Padilha dos Santos

Procuração Pública (25.108)

MC/CPE/CIA - 007/2018
Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2018

Aos Clientes de Asfaltos

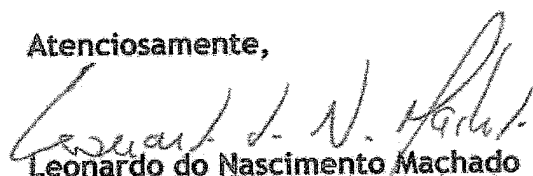
Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos serão ajustados em 01 de junho de 2018, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	7,5%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	8,3%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	7,2%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	7,7%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	8,0%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	7,9%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	7,7%
	REPLAN	CAP 50/70	LPC	8,1%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	8,9%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	8,2%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	9,0%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	8,1%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	7,4%
Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	8,0%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	8,0%
	RLAM	ADP CM30	LCT	8,0%
	REGAP	ADP CM30	LCT	8,0%
	REDUC	ADP CM30	LCT	8,0%
	REVAP	ADP CM30	LPC	8,0%
	REPAR	ADP CM30	LPC	8,0%
	REFAP	ADP CM30	LCT	8,0%

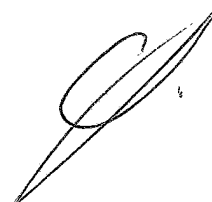
Reajuste Médio Junho/2018 8,0%

Atenciosamente,



Leonardo do Nascimento Machado

Gerência de Comércio Interno de Asfaltos



MC/CPE/CIA - 009/2018
Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2018

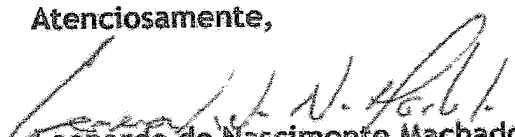
Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos serão ajustados em 01 de julho de 2018, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	7,13%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	7,56%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	6,83%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	8,03%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	9,26%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	8,07%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	8,51%
	REPLAN	CAP 50/70	LPC	8,54%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	8,37%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	8,54%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	7,21%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	7,71%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	8,28%
Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	8,00%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	8,00%
	RLAM	ADP CM30	LCT	8,00%
	REGAP	ADP CM30	LCT	8,00%
	REDUC	ADP CM30	LCT	8,00%
	REVAP	ADP CM30	LPC	8,00%
	REPAR	ADP CM30	LPC	8,00%
	REFAP	ADP CM30	LCT	6,00%

Atenciosamente,


Leonardo do Nascimento Machado
Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

MC/CPE/CIA - 011/2018
 Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2018

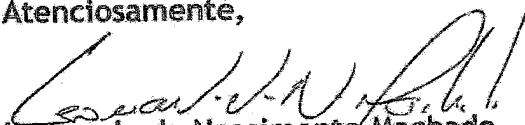
Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

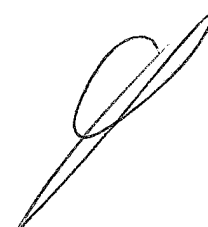
A Petrobras informa que os produtos asfálticos serão ajustados em 01 de agosto de 2018, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	6,85%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	7,24%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	6,26%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	7,06%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	9,34%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	8,39%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	8,31%
	REPLAN	CAP 50/70	LPC	8,17%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	7,69%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	8,88%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	7,86%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	9,58%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	8,34%
Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	8,00%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	8,00%
	RLAM	ADP CM30	LCT	8,00%
	REGAP	ADP CM30	LCT	8,00%
	REDUC	ADP CM30	LCT	8,00%
	REVAP	ADP CM30	LPC	8,00%
	REPAR	ADP CM30	LPC	8,00%
	REFAP	ADP CM30	LCT	8,00%

Atenciosamente,



Leonardo do Nascimento Machado
 Gerência de Comércio Interno de Asfaltos



MC/CPE/CIA - 016/2018
Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2018

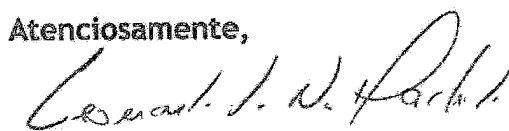
Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

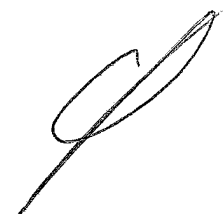
A Petrobras informa que os produtos asfálticos serão ajustados em 01 de novembro de 2018, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	14,49%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	15,26%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	14,07%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	14,27%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	15,68%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	15,14%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	14,45%
	REPLAN	CAP 50/70	LPC	14,42%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	15,63%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	14,53%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	16,01%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	16,47%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	14,69%
Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	15,00%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	15,00%
	RLAM	ADP CM30	LCT	15,00%
	REGAP	ADP CM30	LCT	15,00%
	REDUC	ADP CM30	LCT	15,00%
	REVAP	ADP CM30	LPC	15,00%
	REPAR	ADP CM30	LPC	15,00%
	REFAP	ADP CM30	LCT	15,00%

Atenciosamente,



Leonardo do Nascimento Machado
Gerência de Comércio Interno de Asfaltos



MC/CPE/CIA - 03/2019
Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2019

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos serão ajustados em 01 de fevereiro de 2019, conforme tabela abaixo:

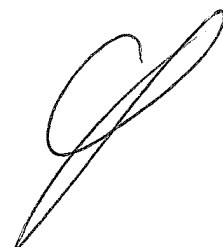
<i>Tipo de Produto</i>	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	10,29%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	10,96%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	5,38%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	8,23%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	12,19%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	10,78%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	10,39%
	REPLAN	CAP 50/70	LPC	10,15%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	10,40%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	11,37%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	9,55%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	10,96%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	9,42%
Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	10,00%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	10,00%
	RLAM	ADP CM30	LCT	10,00%
	REGAP	ADP CM30	LCT	10,00%
	REDUC	ADP CM30	LCT	10,00%
	REVAP	ADP CM30	LPC	10,00%
	REPAR	ADP CM30	LPC	10,00%
	REFAP	ADP CM30	LCT	10,00%

Atenciosamente,



Clever Pimentel Affonso

p/ Gerência de Comércio Interno de Asfaltos





1º TABELIONATO DE NOTAS DE ERECHIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 25.108 - PROCUAÇÃO PÚBLICA que faz TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, na forma abaixo... SAIBAM os que este público instrumento de mandato virem que aos treze (13) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, neste 1º Tabelionato de Notas, compareceu como outorgante, TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0001-38, com sede na Rua Alferes de Magalhães nº 92, sala 77, bairro Santana, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 02.034-006, com e-mail: direcao@tracado.com.br, filial 01, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0002-19 e NIRE nº 43900856471, localizada na Rua Doutor João Caruso nº 683, fundos, no bairro Distrito Industrial, nesta cidade de Erechim/RS, CEP: 99.706-452; filial 02, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0003-08 e NIRE nº 43900959687, localizada na Rodovia RS 324, Km 04, na localização de São João da Bela Vista, distrito de Passo Fundo, Linha Pinhal, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP: 99.706-450; filial 03, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0004-80 e NIRE nº 43901192177, localizada na Rua Doutor João Caruso nº 683, no bairro Distrito Industrial, nesta cidade de Erechim/RS, CEP: 99.706-452; filial 04, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0005-61 e NIRE nº 43901465319, localizada na Rua Doutor João Caruso nº 683, fundos, bairro Distrito Industrial, nesta cidade de Erechim/RS, CEP: 99.706-452; filial 05, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0006-42 e NIRE nº 43901463804, localizada na Rua Doutor João Caruso nº 683, bairro Distrito Industrial, nesta cidade de Erechim/RS, CEP: 99.706-452; filial 06, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0007-23 e NIRE nº 43901463782, localizada na Rodovia RS 467, Km 01, s/nº, interior, na cidade de Tapejara/RS, CEP: 99.950-000; filial 08, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0009-95 e NIRE nº 43901552971, localizada na Rua Doutor João Caruso nº 683, sala A, bairro Distrito Industrial, nesta cidade de Erechim/RS, CEP: 99.706-452; filial 09, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0010-29 e NIRE nº 42900964493, localizada na Rodovia BR 101, s/nº, Km 261,5, bairro Espreado, na cidade de Garopaba/SC, CEP: 88.495-000; filial 13, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0014-52 e NIRE nº 43901741073, localizada na Rodovia ERS 324, Km 290, s/nº,

BEL. DANIELA MARA PONCIO

Tabellia

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim-RS | Fone (54) 3015-1221 / 3321-2645
primelrotabelionato@erechim.com.br

Cartório
PONCIO

1º Tabelionato de Notas
Av. Presidente Vargas, 274 Centro Erechim-RS
Fones: (54) 3522.1221 / 3321.2645
Daniela Mara Puncio - Tabellia

Marcia dos Santos Incerfi
Substituta da Tabellia





1º TABELIONATO DE NOTAS DE ERECHIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLEISON CESAR PADILHA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, analista de licitações, portador da carteira de identidade nº 4104163607, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 023.194.190-04, residente e domiciliado na Rua Natálio Sobieski nº 50, Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000; **a quem confere amplos poderes** para o fim especial de representar a empresa outorgante e suas filiais em todo o Território Nacional, perante Repartições e Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Serviços Notariais e Registros e onde mais preciso for; podendo, dito procurador, nomear representante comercial, assinar proposta de preços, assinar ofícios, requerimentos, documentação de habilitação; representar a outorgante nas licitações e/ou concorrências públicas, de quaisquer modalidades, inclusive tomadas de preço, pregões presenciais e eletrônicos; apresentar, entregar, solicitar e retirar documentos, cumprir exigências, solicitar e dispensar certidões positivas ou negativas fiscais e forenses, promover, alegar e requerer o que mais julgar necessário; renunciar direitos em geral em nome da outorgante; interpor recursos; assinar documentos e instrumentos públicos ou particulares, preliminares ou definitivos, escrituras públicas e contratos, inclusive termos de constituição de consórcio, com todas as suas cláusulas e condições, e rescindí-los; retificar, ratificar e/ou aditar; fazer e assinar as declarações exigidas por lei; firmar acordos e transações criativas e extintivas de direitos e obrigações; enfim, usar dos mais variados poderes em lei permitidos e necessários ao fiel desempenho do presente mandato; exercendo-os nos limites estabelecidos pelo Contrato Social, o que a tudo a outorgante, por seus representantes legais, darão por bom, firme e valioso, **sendo vedado o substabelecimento, tendo o presente instrumento de mandato validade pelo prazo de um (01) ano, a contar desta data.** Disse ainda a outorgante, por seus representantes legais, estar o mandatário obrigado a prestar contas periodicamente, mês a mês, ou quando solicitado, de todos os atos praticados em nome da empresa outorgante. Assim o disseram do que dou fé, e me pediram que lhes lavrasse este instrumento, o qual foi lido aos seus representantes legais, que acharam conforme, aceitaram, ratificam e assinam comigo, MANOELA DOS SANTOS INCERTI,

BEL. DANIELA MARA PONCÍO

Tabeliã

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim-RS | Fone (54) 3015-1421 / 3321-2645
primeirotabelionato@erechim.com.br

Manoela dos Santos Incerti
Substituta da Tabeliã

Cartório
PONCÍO

1º Tabelionato de Notas
Av. Presidente Vargas, 274, Centro Erechim-RS
Fones (54) 3522-1221 / 3321-2645
Daniela Mara Poncio - Tabeliã



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1381813474

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1381813474

RIO GRANDE DO SUL

NOME: CLEISON CESAR PADILHA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 4104163607 SJS/II RS

CPF: 023.194.190-04 DATA NASCIMENTO: 09/08/1991

FILIAÇÃO: PAULO CESAR PADILHA DOS SANTOS, CARMELINDA MACHADO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 05438353166 VALIDADE: 29/12/2021 Nº HABILITAÇÃO: 07/03/2012

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Cleison*

LOCAL: ERECHIM, RS DATA EMISSÃO: 02/01/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: *Daniela Mara Poncio* 79955243645 RS188590587

1º Tabelionato de Notas
 Bel. Daniela Mara Poncio | Tabellã
 Av. Presidente Vargas, 274 | Centro
 Erechim | RS | Fone: (54) 3015-1221
 primeirtabelionato@erechim.com.br

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO a presente copia reprografica que confere com a copia autenticada contida neste Tabelionato, nos termos do art. 842 a 845 da CNR/RS, do que dou fe
 Erechim, 18 de Janeiro de 2019
 Emol: R\$ 4,90 + Selo digital R\$ 1,40 = R\$ 6,30
 Selo: 0182.01.1800001.44378

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Cartório PONCIO
 1º Tabelionato de Notas

QR CODE

*Marcia dos Santos Incerri
 Substituta da Tabellã*

Cartório PONCIO
 1º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO a presente copia reprografica extraida neste Tabelionato, qual confere com o original apresentado, do que dou fe
 Erechim, 13 de abril de 2018
 Emol: R\$ 4,80 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,00 Selo: 0182.01.1700002.22780

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

*Marcia dos Santos Incerri
 Substituta da Tabellã*

[Handwritten mark]